

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2003

(Do Sr. José Carlos Araújo)

Acrescenta o Capítulo III-B ao Título II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, inserindo o Conselho de Ética na estrutura dos Órgãos da Câmara

A Câmara dos Deputados Resolve:

Art 1º. O presente Projeto de Resolução acrescenta ao Título II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17 de 21 de setembro de 1989, o Capítulo III-B, inserindo o Conselho de Ética na estrutura dos Órgãos da Câmara.

Art 2º. É acrescido o seguinte Capítulo III-B no Título II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“ CAPÍTULO III-B

DO CONSELHO DE ÉTICA

Art 21-E. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, composto de quinze membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de dois anos, é o Órgão da Câmara competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos parlamentares submetidos ao processo disciplinar previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que faz parte integrante do presente Regimento.

Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 25, de 2001, instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, como parte integrante do Regimento Interno, complementando-o. Os artigos 6º e 7º da citada Resolução estabeleceram a competência do Conselho e a sua composição. Na realidade foi criado, a exemplo da Procuradoria e da Ouvidoria da Câmara, mais um Órgão na estrutura da Câmara, embora não tenha sido feita menção específica a essa condição. O Conselho de Ética foi definido como um Órgão colegiado, composto de 15 membros titulares e igual número de suplentes, escolhido em observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária, com a competência de zelar pela observância das disposições estabelecidas no Código, que regem, em síntese, a preservação da dignidade do mandato parlamentar. Não há reparos a fazer quanto ao mérito do Código. Apenas observamos que a mencionada Resolução deixou de incluir o Conselho de Ética na relação dos órgãos que compõem a estrutura da Casa, listados no Título II do Regimento, os quais são: Mesa, Colégio de Líderes, Procuradoria Parlamentar, Ouvidoria Parlamentar e Comissões. Creio ser consensual o entendimento de que a importância do Conselho de Ética lhe confere plenas condições para merecer o seu enquadramento na estrutura político-administrativa da Casa. É isto que proponho com o presente Projeto de Resolução, que busca, para esse fim, introduzir no Título II o art. 21-E, com a criação do Capítulo III-B, fazendo uma simples menção da sua existência, sem colidir ou implicar em alteração na Resolução nº 25, de 2001, que rege pormenorizadamente a matéria.

Sala das Sessões, em de abril de 2003

**Deputado José Carlos Araújo
PFL/BA**